



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede do Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR, a ser instalado no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC N°: 201807687		
PARECER CNE/CES N°: 960/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR, código 1196, a ser instalado no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná. A solicitação foi protocolada no sistema e-MEC sob o nº 201807687, em 4 de abril de 2018, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, código: 1439967; processo: 201808111.

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

[...]

PARECER FINAL

Processo e-MEC: 201807687

Assunto: Credenciamento de Campus fora de Sede. Campus Ponta Grossa/ PR. CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR (cód. 1196).

Ementa: Deferimento do pedido de Campus fora de Sede – PONTA GROSSA/ PR, do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR (cód. 1196), com sede no município Maringá, no estado do Paraná. Autorização do curso superior de graduação vinculado: Administração, bacharelado (código: 1439967; processo: 201808111).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento de Campus fora de Sede – Campus Ponta Grossa/ PR, do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR (cód. 1196), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201807687, em 04/04/2018, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Administração, bacharelado (código: 1439967; processo: 201808111).

2. DA MANTIDA

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR (cód. 1196) possui sede na Avenida Guedner, nº1.610, bairro Jardim Aclimação, no município de Maringá, no estado do Paraná. CEP: 87050-390.

Endereço Campus fora de sede solicitado: Avenida Desembargador Westphalen, nº 60, bairro Oficinas, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná. CEP:84036-350.

ATOS REGULATÓRIOS IES				
Ato credenciamento	Ato credenciamento – Centro Universitário	Ato Credenciamento EAD	Ato reconhecimento	Ato reconhecimento EAD
Decreto nº 98.471, de 05/12/1989, publicado no DOU de 06/12/1989.	Portaria MEC nº 95, de 16/01/2002, publicada no DOU de 18/01/2002.	Portaria MEC nº 3.592, de 17/10/2005, publicada no DOU de 18/10/2005.	Portaria MEC nº 727, de 25/08/2014, publicada no DOU de 26/08/2014.	Portaria MEC nº 157, de 03/02/2017, publicada no DOU de 06/02/2017.

Ressalta-se que o UNICESUMAR possui, no sistema e-MEC, mais 5 (cinco) pedidos de aditamento de Credenciamento de Campi fora das sedes, quais sejam:

201807688 – Londrina/PR;
 201807687 – Curitiba/PR;
 201807691 – Foz do Iguaçu/PR;
 201807696 – Arapongas/PR; e
 201807703 – Guarapuava/PR.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. (cód. 560), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 29/07/2019, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 05/10/2019.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 29/07/2019 a 27/08/2019.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, há 24 mantidas em nome da mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de Credenciamento de Campus fora de Sede foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “parcialmente satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de Credenciamento de Campus fora de Sede foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 146233, realizada nos dias de 11/11/2018 a 15/11/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,5
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,8
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	5,0
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,65
Conceito Final Contínuo: 4,64	
Conceito Final Faixa: 5	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado para funcionar no campus fora de sede de Ponta Grossa/ PR já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
201808111	Administração, bacharelado	20/02/2019 a 23/02/2019	Conceito: 4,83	Conceito: 3,25	Conceito: 5,0	Conceito: 5

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de Credenciamento de Campus Fora de Sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento. O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23/2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa (art. 71, PN nº 23/2017).

As Universidades e os Centros Universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede conforme os critérios definidos nos arts. 72 e 73, da PN nº 23/2017, in verbis:

Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; e

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativa de autonomia desde que, cumulativamente, atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

Art. 73. Os centros universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

Parágrafo único. de sede; e (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão Os campi fora de sede dos centros universitários não gozarão de prerrogativas de autonomia. (grifo nosso)

O pedido de credenciamento de campus fora de sede - campus Ponta Grossa/ PR, do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ – UNICESUMAR (cód. 1196), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação: Administração, bacharelado. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento de campus fora de sede, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações das legislações acima citadas. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido <i>Justificativa: <u>No recredenciamento em 2014 a Instituição obteve conceito 4.</u></i>	X	
II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. <i>Justificativa: <u>Conforme informação da Comissão de Avaliação, o regime de tempo integral do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado.</u></i> <i><u>Dos 15 docentes listados, 13 são contratados em regime de tempo integral</u></i>	X	
III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; <i>Justificativa: <u>Conforme informação da Comissão de Avaliação, o Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado:</u></i> <i><u>Dos 15 docentes cadastrados, 8 são doutores, 4 são doutores e 3 são especialistas.</u></i>	X	
IV - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco; <i>Justificativa: <u>o UNICESUMAR oferta um total de 119 cursos, destes 66 (sessenta e seis) estão reconhecidos.</u></i>	X	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; <i>Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram: Na página 32 do Plano de desenvolvimento institucional a IES ressalta que “explicita de modo abrangente o papel da Instituição de Ensino Superior e sua contribuição social nos âmbitos local, regional e nacional por meio do ensino, da pesquisa e da extensão como componentes essenciais à formação crítica do cidadão e do futuro profissional na busca da articulação entre o real e o desejável”. Tal fato permite enxergar a sua motivação em estabelecer dinâmicas voltadas para a extensão, sendo estes projetos verificados in loco. Como prática inovadora voltada para a extensão foi verificado o desenvolvimento de projetos de extensão, entre eles o de oferecer concertos recorrentes que contam com o apoio da carreta palco automatizada (projeto desenvolvido com a supervisão de alunos de engenharia mecânica da rede UNICESUMAR). Nele, a orquestra filarmônica da IES, com a participação de mais de 70 músicos registrados em projeto de extensão, disseminando música e cultura para as cidades circunvizinhas e outros estados do país. Também foi comprovado projetos diferenciados como empréstimos de computadores e bicicletas para facilitar a vida da comunidade acadêmica e também a concessão do espaço de eventos para a comunidade</u></i>	X	

<u>desenvolver projetos inovadores em parceria com a Instituição.</u>		
<p>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</p> <p>Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram: O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR coloca como propósitos institucionais a pesquisa e a iniciação científica. Foi evidenciado que esta Instituição de Ensino Superior visa favorecer o encaminhamento à pesquisa nas mais diversas áreas de atuação. A instituição estabelece o encaminhamento para divulgação de projetos para o mercado e pretende fazer com que eles interajam diretamente com o cenário local. Prevê a divulgação das pesquisas em revistas e eventos, apoiando a participação de docentes e discentes. Pode-se considerar uma prática inovadora a proposta de implantação de projetos de pesquisas na área de reprodução e fertilização animal que já vem sendo trabalhadas e desenvolvidas pela rede Unicesumar.</u></p>	X	
<p>VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede;</p> <p>Justificativa: <u>A Instituição obteve Conceito 5 na avaliação INEP.</u></p>	X	
<p>VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.</p> <p>Justificativa: <u>Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.</u></p>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o Campus fora de Sede – Campus Ponta Grossa/ PR, do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR (cód. 1196) possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga, em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g”, do inciso I, do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação pleiteado apresentou projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco). Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso, nos termos da PN nº 20/2017. (Grifos nossos).

Destarte, considerando que o processo de credenciamento de Campus fora de Sede e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do Campus fora de Sede – CAMPUS PONTA GROSSA, do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR (cód. 1196), a ser instalado na Avenida Desembargador Westphalen, nº 60, bairro Oficinas, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná. CEP:84036-350, mantido pelo UNICESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. (cód. 560), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, submetendo o presente

processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Administração, bacharelado (código: 1439967; processo: 201808111), pleiteado quando da solicitação de credenciamento do campus fora de sede.

Considerações do Relator

Em função dos excelentes resultados avaliativos logrados pela Instituição de Educação Superior (IES), junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), referendados pela SERES, este relator é de parecer favorável ao credenciamento do *campus* fora de sede e, por oportuno, manifesto-me igualmente favorável à autorização para o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR, sediado no município de Maringá, no estado do Paraná, mantido pelo CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no mesmo município e estado, a ser instalado na Avenida Desembargador Westphalen, nº 60, bairro Oficinas, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente